

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 19/2004****de 19 de Março de 2004****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo IV (Energia) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 141/2003, de 7 de Novembro de 2003 ⁽¹⁾.
- (2) O anexo IV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 141/2003, de 7 de Novembro de 2003 ⁽¹⁾.
- (3) Directiva 2003/66/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2003, que altera a Directiva 94/2/CE que estabelece as normas de execução da Directiva 92/75/CEE do Conselho, no que diz respeito à rotulagem energética ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. O anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:
 - a) Ao ponto 4a do capítulo IV (Directiva 94/2/CE da Comissão), antes do texto de adaptação, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:
— **32003 L 0066**: Directiva 2003/66/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2003 (JO L 170 de 9.7.2003, p. 10).»
 - b) No ponto 4a do capítulo IV (Directiva 94/2/CE da Comissão), é suprimido o texto de adaptação b).
2. O anexo IV do acordo é alterado do seguinte modo:
 - a) Ao ponto 11a (Directiva 94/2/CE da Comissão), antes do texto de adaptação, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:
— **32003 L 0066**: Directiva 2003/66/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2003 (JO L 170 de 9.7.2003, p. 10).»
 - b) No ponto 11a (Directiva 94/2/CE da Comissão), é suprimido o texto de adaptação b).

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2003/66/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 20 de Março de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

⁽¹⁾ JO L 41 de 12.2.2004, p. 11.

⁽²⁾ JO L 170 de 9.7.2003, p. 10.

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND
